

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.189

Sexta-feira, 12 de Junho de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rodney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 1872 DE 12 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as exonerações dos servidores abaixo relacionados, editadas através do Decreto nº 1870, de 10 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7188, de 10 de junho de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Elizângela Gomes dos Passos	Chefe da Coordenadoria da Penitenciária Feminina	CDS-3
José Antônio Bastos Nunes	Chefe da Coordenadoria de Tratamento Penal	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0612-0003-3642

DECRETO Nº 1873 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as nomeações das servidoras abaixo relacionadas, editadas através do Decreto nº 1871, de 10 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7188, de 10 de junho de 2020:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Francineuda Abílio da Paixão	Chefe da Coordenadoria da Penitenciária Feminina	CDS-3
Selma da Silva Viana	Chefe da Coordenadoria de Tratamento Penal	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0612-0003-3628

DECRETO Nº 1874 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1868, de 10 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7188, de 10 de junho de 2020, que exonerou **Michel Barbosa** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Inteligência Penitenciária”, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0612-0003-3637

DECRETO Nº 1875 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1869, de 10 de junho de

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7188, de 10 de junho de 2020, que nomeou **José Antônio Cohen Dias Júnior** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Inteligência Penitenciária”, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0612-0003-3644

DECRETO Nº 1876 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0110/2020-GAB/lapen,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados da função comissionada e do cargo em comissão do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Juciane Soares Nunes	Chefe da Unidade do Centro de Custódia do Interior/CCC (Mazagão)	CDI-3
Ivan César Cardoso Martins	Secretário Escolar/Escola de Administração Penitenciária do Amapá	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0612-0003-3631

DECRETO Nº 1877 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0110/2020-GAB/lapen,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem a função comissionada e o cargo em comissão do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Rômulo dos Santos Jansen Rodrigues – Agente Penitenciário, Matrícula nº 0057949-4-01, Quadro: Estado	Chefe da Unidade do Centro de Custódia do Interior/CCC (Mazagão)	CDI-3
Juciane Soares Nunes	Secretário Escolar/Escola de Administração Penitenciária do Amapá	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0612-0003-3630

DECRETO Nº 1878 DE 12 DE JUNHO DE 2020

Prorroga e altera o Decreto 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020 e 1809, de 02 de junho de 2020, para manter a quarentena e estabelecer critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais constante do Anexo deste Decreto, obedecendo à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus-COVID-19, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas pelo inciso II, do art. 11, inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020 e 1.809, de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 13 de junho de 2020, até a data de 30 de junho de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

(...)

§ 1º Os Municípios que compõem o Estado do Amapá, poderão disciplinar por meio de legislação própria, medidas para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais previstas neste Decreto, respeitando a realidade epidemiológica local e as seguintes condicionantes:

I - número de casos confirmados da evolução da COVID-19, de modo a identificar o intervalo epidêmico no

período avaliado;

II - adoção de medidas de vigilância em saúde para identificação de novos casos e rastreamento de contatos, bem como, a utilização de testagem e adoção do critério de vínculo clínico-epidemiológico da doença;

III – garantia de atendimento na rede básica de saúde com fornecimento de medicamentos de acordo com o protocolo de tratamento precoce estabelecido pelo Comitê Médico e aprovado pela Defesa Civil;

IV - número de leitos disponíveis para tratamento de pacientes da covid-19, conforme relatório estatístico disponibilizado diariamente no portal da transparência do Governo do Amapá, no endereço <http://painel.corona.ap.gov.br/>;

V - Compromisso formal do empreendedor de cumprimento dos protocolos de saúde e higiênico-sanitário, considerando a legislação da saúde do trabalhador, bem como, a especificidade e vulnerabilidade dos estabelecimentos por setor;

VI - Observância pelo cidadão, das medidas de restrições sociais, protocolos de saúde e higiênico-sanitário.

§ 2º O Município, ao decidir acerca das medidas para reabertura gradual, deverá observar os protocolos sanitários e normas definidas no anexo deste Decreto.

§ 3º A manutenção, avanço ou retorno das fases de retomada deverão observar também as análises epidemiológicas emitida pela Superintendência de Vigilância em Saúde para cada município.

§ 4º Para fins de elaboração das análises epidemiológicas os municípios deverão manter atualizados os registros no Sistema de Informação e-SUSVE do Ministério da Saúde”.

Art. 2º O Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020 e 1.809, de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com o anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 13 de junho de 2020, com vigência até o dia 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

1. A TRANSIÇÃO PARA O “NOVO NORMAL”

▪ A transição entre as medidas de isolamento social, necessárias para o controle da pandemia, e a retomada das atividades econômicas e retorno ao convívio social, deve acontecer de forma gradativa e segmentada.

▪ O processo de retomada será executado em fases distintas, com duração de 15 (quinze) dias cada, com avaliação dos indicadores, critérios e protocolos constantes neste Plano, avanço, manutenção ou retorno das fases.

2. COMPETÊNCIAS

▪ Caberá ao Governo do Amapá estabelecer as diretrizes e orientadores para a retomada das atividades no Estado.

▪ Caberá ao Gestor do Município estabelecer as normas e procedimentos para retomada das atividades econômicas, sociais e da gestão, observando os parâmetros estabelecidos neste Plano.

3. CONDICIONANTES

I - considerar o número de casos confirmados da evolução da COVID-19, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

II - adoção de medidas de vigilância em saúde para identificação de novos casos e rastreamento de contatos, bem como, a utilização de testagem e adoção do critério de vínculo clínico-epidemiológico da doença;

III – garantia de atendimento na rede básica de saúde com fornecimento de medicamentos de acordo com o protocolo de tratamento precoce estabelecido pelo Comitê Médico e aprovado pela Defesa Civil;

IV - número de leitos disponíveis para tratamento de pacientes da covid-19, conforme relatório estatístico disponibilizado diariamente no portal da transparência do Governo do Amapá, no endereço <http://painel.corona.ap.gov.br/>;

V - Compromisso formal do empreendedor de cumprimento dos protocolos de saúde e higiênico-sanitário, considerando a legislação da saúde do trabalhador, bem como, a especificidade e vulnerabilidade dos estabelecimentos por setor;

VI - Observância pelo cidadão, das medidas de restrições sociais, protocolos de saúde e higiênico-sanitário.

4. PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL

▪ Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

▪ Crianças com idade de 0 a 12 anos.

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados).
- Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada.
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
- Imunodeprimidos, independente de idade.
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

5. RODÍZIO DE VEÍCULOS

Cabe aos municípios estabelecer, quando necessário, o rodízio de veículos, nas seguintes condições:

- Nos dias do mês de número par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par, zero e veículos novos sem registro e licenciamento.
- Nos dias do mês de número ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for ímpar.
- Os dias, horários e tipos de restrições será regulamentado pelo município, considerando as premissas deste Plano.
- Ficam **EXCLUÍDOS DA RESTRIÇÃO** de circulação os veículos de:
 - De transporte coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;
 - Motocicletas e similares que façam delivery;
 - Táxis, mototáxis;
 - Guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;
 - Aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;
 - Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto:
 - Defesa civil; Das forças armadas; De fiscalização e operação de transporte de passageiros; Funerários; Penitenciários; Assistência social e os conselhos tutelares; Do Poder Judiciário; Utilizados no transporte de materiais

necessários às campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social; Das empresas públicas de atendimento a emergências químicas, devidamente identificados;

▪ Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto:

- De implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;
- De implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando à serviço de órgão de trânsito;
- De coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;
- De obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos.
- Dos Correios;
- De transporte de combustível;
- De transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;
- De transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas.
- De transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento da Polícia Federal;
- De escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;
- De reportagem voltada à cobertura jornalística;
- De transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supercongelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;
- Veículo Urbano de Carga (VUC) e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor, expedidas pela Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac);
- Unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;

- De manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;
- De atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana.
- Aqueles próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, atacadistas, supermercados, minibox, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, revendedora de água, panificadoras e de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
- Veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados a serem utilizados no trabalho diário:
- Os pertencentes a médicos;
- Os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas;
- Os conduzidos por pessoas com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;
- Os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.
- Ficam **EXCEPCIONADOS DA RESTRIÇÃO** de circulação, os veículos pertencentes às pessoas ocupantes das funções abaixo descritas:
 - Profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executam serviços administrativos;
 - Servidores que exerçam atividades de segurança pública e fiscalização administrativa nas entidades vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e também na Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, DETRAN/AP, Guarda Municipal e Agentes Fiscais das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Advogados, Contadores e Contabilistas, Procuradores

da República, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juizes Federais e Estaduais, oficiais de justiça estaduais e federais;

- Servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS, identificar os profissionais;

- Profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho;

- Profissionais atuantes nos serviços de zeladoria dos cemitérios do município de Macapá, cabendo a Secretaria de Zeladoria do Município, identificar os mesmos.

6. TIPOS DE ATENDIMENTO

- Atendimento delivery: serviço de entrega em domicílio.
- Atendimento drive thru: atendimento, pagamento e aquisição de produto ou serviço realizado com o cliente dentro do seu veículo para retirar o produto.
- Atendimento expresso: Retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada.
- Atendimento por agendamento: Atendimento presencial e individual do consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário.
- Atendimento presencial: atendimento aberto ao público.

7. CRITÉRIOS PARA SEGMENTAÇÃO SETORIAL

Para segmentação das atividades econômicas por setor, foram aplicados os seguintes critérios:

- Essencialidade da atividade ou serviço;
- Risco de contaminação - circulação de pessoas nas unidades, aglomeração no ambiente de trabalho;
- Relevância econômica - número de funcionários e contribuição para a economia (estímulo para o consumo, etc.).

7. SEGMENTAÇÃO SETORIAL

GRUPO I: atividades cujo funcionamento estava autorizado e aberto ao público, com restrições legais determinada por decreto governamental, com funcionamento nos dias, horários e condições atuais.

Agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários ou estabelecimentos congêneres; Açougues, Peixaria e Venda de frios; Atacadistas e Distribuidoras; Bancos; Batedeiras de açafal; Borracharia; Cartórios; Chaveiros e carimbos; Clínicas de reabilitação; Clínicas de vacinação humana e animal; Clínicas médicas, clínicas de fisioterapia e psicológicas; Clínicas veterinárias; Construção civil; Clínicas Odontológicas; Consultório Médico, Clínicas e Laboratórios de Análises; Distribuidora de Água Mineral com Indústria; Distribuidora de alimentos, produtos de higiene, saúde e bebidas; Distribuidora e revenda de GLP; Empresas de fornecimento de serviços de internet e telefonia; Farmácias, drogarias e manipulação; Feiras livres; Funerárias e cemitérios; Hortifrutigranjeiro; Hospitais e hemocentros; Hotel; Lavagem de veículos; Lotéricas; Material de higiene pessoal, cosméticos, perfumarias e congêneres; Mini box, mercearias e similares; Oficina de manutenção automotiva; Óticas; Panificadoras; Planos de saúde e afins; Postos de combustíveis; Serviços de entrega de qualquer natureza; Supermercado e Atacado; Transportadora; Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal; Transporte com uso de aplicativos; Transporte, terminais e depósitos.

GRUPO II: atividades que poderão operar na primeira etapa da retomada nas modalidades de atendimento delivery, drive thru, expresso, agendamento e presencial com restrições e recomendações.

Atendimento por delivery, drive thru e expresso.

- Armarinhos, tecidos e aviamentos; Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos; Bijuterias e acessórios; Calçados e acessórios; Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins; Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório; Distribuidora de cimento; Informática, eletrônicos e telefonia; Joalherias e afins; Loja de bombons e enfeites; Loja de brinquedos; Loja de Perfumarias; Loja de variedades; Lojas de artigos esportivos e afins; Lojas de Departamento ou Magazines; Lojas de tintas automotivas e imobiliárias; Lojas de vestuário, acessórios e afins e similares; Papelarias e livrarias; Plásticos, descartáveis e afins; Ração Animal e insumos agropecuários; Shopping Center – entrega dos produtos na área de estacionamento; Atividades agropecuárias; Camelô (empreendedor popular com local fixo); Galerias comerciais e Banca de revistas.

Atendimento por agendamento.

- Agências de viagens, turismo e afins; Clínicas de estética; Clínicas de podologia; Concessionárias e revendas de veículos; Serviços Odontológicos; Empresas de decoração e design; Escritório e prestadores de serviços; Escritórios compartilhados (coworking); Escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, contadores, advogados, engenheiros e representantes);

Imobiliárias e corretoras; Lavanderia; Locadoras de veículos; Manutenção de aparelho de climatização; Manutenção de eletroeletrônicos; Marmoraria e afins; Pet Shop; Revenda, manutenção e limpeza de piscinas; Seguradoras; Serviços de publicidade e afins; Vidraçarias e afins; Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e atelier de tatuagem.

Atendimento presencial.

- Bancas de revistas; Floricultura e jardinagem; Centros empresariais; Indústrias (gráficas, estamparias, serigrafia, malharia, brindes, alimentos e bebidas) e similares; lojas de material de construção, hidráulico e similares, lojas de revenda de pneus; Igrejas, templos religiosos e similares - ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), vedada a presença de público superior a 100 (cem) pessoas; Lojas de Conveniência; Floricultura e jardinagem.

GRUPO III: atividades cujo funcionamento estava autorizado com restrições - apenas com atendimento delivery, drive thru e expresso fechado ao público, que permanecem funcionando nestas condições e modalidade.

- Bares e similares; Docerias; Lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; Restaurantes de qualquer natureza; Sorveterias; Pizzarias; Churrascarias.

GRUPO IV: atividades cujo funcionamento foi temporariamente suspenso e que permanecem nestas condições durante a primeira etapa da retomada.

- Cinemas, clubes de recreação, buffet, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais e circos;

- Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

- Estádios de futebol, escolinhas de futebol e de natação, arenas, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

- Balneários e clubes de lazer e similares;

- Academias de ginástica, crossfit, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico

- Salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres;

- Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos;

- Motel.

PROTOCOLO PADRÃO E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Os protocolos foram elaborados abrangendo as seguintes premissas:

- distanciamento social – reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;
- higiene pessoal – promover a cultura de atenção e cumprimento dos procedimentos de higiene e limpeza pessoal;
- sanitização de ambientes – promover a ventilação e sanitização tempestiva e constante do ambiente;
- monitoramento – garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade dos casos;
- comunicação – garantir que os clientes e funcionários conheçam os riscos e os procedimentos adotados.

PROTOCOLO PADRÃO

- Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas.
- Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.
- Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos.
- Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas.
- Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização.
- Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura.
- Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.
- Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade

da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração.

- Evitar que as pessoas utilizem assentos, cadeiras com encostos e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias.
- Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 2 (dois) metros entre os mesmos.
- As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário.
- Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins.
- Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas.
- Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.
- Os funcionários com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, deverão trabalhar no sistema de home office ou teletrabalho.
- Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, considerando clientes e funcionários.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade.
- Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz.
- Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente ao cliente, eventual atraso.

- Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.
- Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.
- Prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro.
- Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água.
- Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento.
- Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei.
- Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área.

INDÚSTRIA

- Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa.
- Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37° C.
- Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa.
- Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19.
- Utilização obrigatória de máscaras protegendo boca e nariz, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função.
- Garantia do espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, na área de produção, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados.

- Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados.
- Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização.
- Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando a utilização simultânea do espaço a 50% de capacidade total.
- Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis.
- Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.
- Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ESTÉTICA

- O atendimento deverá ser individualizado e previamente agendado, espera por parte de cliente que não esteja em atendimento nos locais.
- É obrigatório o uso de máscaras, pelo profissional e pelo cliente, e sendo necessário em decorrência do serviço a ser executado, ser retirada pelo cliente pelo tempo necessário ao serviço.
- Higienização de todos os instrumentos e equipamentos utilizados a cada atendimento, com preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%).
- Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.
- Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.

SHOPPING CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

- Os shoppings centers, centros comerciais e galerias devem adotar métodos de operação para atendimento por retirada (expresso) e delivery.
- Exigir, para ingresso às dependências do shopping, a utilização de máscara facial protegendo boca e nariz pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, protegendo boca e

nariz.

- Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

- Aferir a temperatura de funcionários, colaboradores, clientes e lojistas, no acesso ao shopping, galerias e centros comerciais, com uso de termômetro digital infravermelho. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37° C, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica;

- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) nas filas sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

- Reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% da capacidade instalada, realizando sistema de vagas alternadas;

- Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com deficiência, gestantes, com criança de colo ou outras limitações para deslocamento.

- Fica vedada a realização de atividades promocionais que possam causar aglomerações.

- Proibir oferta de produtos para degustação;

- Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

- Orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal.

- Afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes no mínimo quatro vezes ao dia.

- Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pela covid-19.

- Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, sempre no início das atividades, as superfícies de toque, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

- Disponibilizar em todas as portas de acesso e saída do shopping e em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros) nos estabelecimentos, álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos tanto pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, bem como colocar tapetes sanitizantes.

- Dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo).

- Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

- Manter abertas as janelas, aberturas e portas de acesso ao shopping, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar.

- Desativar todos os bebedouros.

- Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros.

- Todos os produtos adquiridos pelos clientes, quando possível, devem ser higienizados previamente à entrega ao consumidor.

- As máquinas para pagamento com cartão devem estar envoltas em papel filme e devem ser higienizadas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos de aproximação.

ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CROSSFIT, PILATES E SIMILARES

- Estabelecer e afixar em local visível o número máximo de participantes por turma, que será calculado através da divisão da área total em m² (metro quadrado) destinadas aos aparelhos por 4m² (taxa de ocupação), incluindo funcionários e clientes.

- Minimizando o fluxo clientes através do agendamento prévio de atendimento organizado "turmas" com horário específico, não superior a uma hora de atividade.

- Reservar, o tempo mínimo de 30 minutos entre os horários de cada turma para higienização dos equipamentos e mobiliário.

- Não será permitido no interior do ambiente a presença de acompanhantes, nem a presença de clientes pertencente a outras turmas.

- Comunicar aos clientes que as toalhas, luvas e recipientes para água, trazidos pelo cliente são para uso próprio pessoal, não sendo permitido o compartilhamento.

- Disponibilizar kits de limpeza (toalhas descartáveis produtos específicos de higienização) em pontos estratégicos, para higienização das áreas de contato e equipamentos de treino (colchonetes, halteres, máquinas e outros).

- Reforçar a higienização dos equipamentos e instrumentos de trabalho.

HASH: 2020-0612-0003-3627

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 246/2020-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EDILSON FERRO RIBEIRO**, no exercício do cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na PAS/Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 09 de Junho de 2020.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0612-0003-3632

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 



Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 048/2020 – SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.538, de 18 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 do dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 033/2020-CEE/AP, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e o regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.782, que altera o Decreto nº 1.497 de 03 de abril de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.539 de 18 de abril de 2020, 1.616 de 03 de maio de 2020 e 1.726 de 15 de maio de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica, com a intensificação das medidas de restrição

à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO ainda, o decreto 1.790/2020, que altera o decreto nº 1.377 de 17 de março de 2020, alterado pelos decretos nº 1.495, de 02 de abril de 2020 ; 1.534, de 17 de abril de 2020 e 1.617, de 01 de maio de 2020, prorrogando assim, o regime de teletrabalho e sobre aviso na administração pública e a suspensão das aulas na rede pública e privada até o dia 30 de junho, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Art. 1º Revogar a portaria 039/2020 – SEED e definir novas diretrizes que deverão ser adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para cumprimento das medidas determinadas pelo Governo de Estado do Amapá de enfrentamento ao risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19);

Art. 2º Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso, para todos os profissionais vinculados a Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o Art. 8º do decreto nº 1.497/2020 – GEA, conforme vigência prorrogada pelo Art. 1º do decreto nº 1.790/2020.

§ 1º A chefia imediata poderá convocar servidores que estão em teletrabalho ou sobreaviso para casos excepcionais, devendo adotar obrigatoriamente todas as medidas de prevenção do contágio da Covid 19.

§ 2º Os casos excepcionais de convocação deverão ser autorizados pela mantenedora e levar em consideração a essencialidade do serviço ao coletivo, que serão :

a. Organização dos espaços das escolas para ações referentes ao enfrentamento ao risco da epidemia causado pelo Covid 19, quando devidamente solicitado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), instituído pelo decreto nº 1.376/2020;

b. Organização de distribuição de kits de alimentação escolar, mediante orientação da mantenedora e diretrizes estabelecidas pelo Prograna Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme decreto nº 1.556 e dentro dos parâmetros excepcionais estabelecido no decreto nº 1.726/2020, especificamente no inciso V do seu Art. 2º, e na portaria nº 043/2020 - SEED;

§ 3º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da SEED, exceto procedimentos administrativos que podem ser realizados pelo meio virtual, inclusive os procedimentos licitatórios, emergenciais ou não.

§ 4º Cada chefia imediata deverá adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos setoriais durante o regime de teletrabalho, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho.

§ 5º Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativa da secretaria durante o regime de teletrabalho.

§ 6º Os atendimentos presenciais no Superfácil Educação estão suspensos, podendo ser realizados de forma virtual através do e-mail institucional : **superfacileducacao@seed.ap.gov.br**

§ 7º O expediente externo do Protocolo Geral será realizado de forma virtual através do e-mail institucional : **protocologeral@seed.ap.gov.br**

Art. 3º Fica determinado a suspensão de todas as atividades presenciais, de cunho administrativo e pedagógico, nas unidades escolares pelo período estabelecido no decreto nº 1790/2020 – GEA, exceto as atividades previstas no 2º parágrafo do art. 2º desta portaria.

§ 1º A suspensão das aulas da rede pública permanecem até o dia 30 de junho de 2020, obedecendo o contido no Decreto 1.790, de 30 de maio de 2020.

§ 2º A equipe gestora deverá disponibilizar meios de comunicação, visando manter a comunicação efetiva com a comunidade escolar e com a administração da Secretaria de Estado da Educação, estando em situação de teletrabalho e sobreaviso, para eventuais comunicações da mantenedora.

§ 3º A equipe gestora, pedagogos e professores, em obediência ao contido na Instrução Normativa nº 002/2020 – SEED e no Guia de Orientações para as Atividades não presenciais para a Escola da Rede Pública Estadual, deverão elaborar plano de ação pedagógico em consonância com o projeto pedagógico da escola, para ofertar atividades educacionais complementares, de forma remota, mediadas por tecnologia, quando disponível, de modo a contribuir com uma rotina de estudos e aprendizagem durante o período de afastamento social e suspensão de aulas presenciais.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades e/ou reuniões técnicas que ensejam em aglomeração de pessoas.

Art. 5º Quanto aos atendimentos realizados no Centro de Valorização da Educação – CVEDUC, fica prorrogada a suspensão até o dia 30 de junho de 2020, conforme estabelecido no Art. 1º do decreto nº 1.790/2020-GEA:

I - Suspensão de todos os eventos de capacitação e formação continuada presenciais, tanto as ações realizadas pelo CVEDUC como também as ações realizadas pelos demais setoriais da SEED.

II – Suspensão de todos os atendimentos presenciais realizados pela equipe de Atendimento Especializado.

III – Suspensão de todos os projetos que enseje em aglomeração.

IV – As atividades administrativas do CVEDUC deverão obedecer o previsto no art. 2º desta portaria.

V – Os atendimentos do Núcleo de Ouvidoria - NOA serão realizados exclusivamente por email **noa@seed.ap.gov.br**

Parágrafo Único : Os atendimentos de cunho especializado deverão atuar com alternativas tecnológicas e inovadoras para realização de atendimentos não presenciais, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos respectivos conselhos de classe profissional.

Art 6º A suspensão das aulas não será caracterizado antecipação de férias, mas sim, medida cautelar de isolamento domiciliar, conforme já orientado, que deverá ser obedecido por parte dos alunos e profissionais da educação.

§ 1º As medidas de reorganização do calendário escolar de 2020 serão gerenciadas pela Secretaria Adjunta de Políticas da Educação – SAPE de acordo com as especificidades dos estabelecimentos de ensino, em consonância com a Medida Provisória 934/2020 e Resolução nº 033/2020-CEE/AP.

§ 2º Não haverá prejuízo de remuneração aos profissionais da educação que estarão ausentes das unidades escolares durante o período de suspensão das aulas.

§ 3º Para o preenchimento de Frequência dos profissionais da educação, os gestores escolares/chefes imediatos deverão dispensar assinatura no período de suspensão das aulas e durante o período de duração do regime de teletrabalho e sobreaviso, fazendo alusão aos decretos que estabeleceram em caráter extraordinário, tais medidas.

§ 4º A suspensão de assinatura da frequência não significa por si, a ausência de labor, mas tão somente medida cautelar para evitar deslocamento e aglomerações desnecessárias aos profissionais da educação, evitando assim, o risco de contágio do covid 19.

Art 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pela Secretária de Estado da Educação.

Art 8º Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de junho de 2020 e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Macapá- AP, 09 de junho de 2020.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018

HASH: 2020-0612-0003-3641

Secretaria de Segurança

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Torna Público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Santana, Licença Ambiental de Instalação para Construção da Quadra Poliesportiva no 4º Batalhão de Polícia Militar– localizado no município de Santana/AP, estando em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Macapá -AP, 09 junho 2020.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

HASH: 2020-0611-0003-3609

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Torna Público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR do Município de Vitória do Jarí, Licença Ambiental de Instalação, para Reformar e Ampliar a Estrutura Física da Companhia do Município de Vitória do Jarí, vinculada ao 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Macapá -AP, 09 junho 2020.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

HASH: 2020-0611-0003-3608

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020-CPL/SESA

Nº PROCESSO: 300101.0005.1852.0079/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, REPOSIÇÃO, DESINFECÇÃO, E HIGIENIZAÇÃO EM HOTELARIA HOSPITALAR E CIRÚRGICA, ESTERILIZAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE EM HOTELARIA CIRÚRGICA PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO COVID IV – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, QUE DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, SERÁ CENTRO REFERENCIADO PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19. TOTAL DE ITENS LICITADOS: 01. Fundamento Legal: §1º e Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020. JUSTIFICATIVA: Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo Coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia. Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Por EMERGÊNCIA, entende-se uma situação CRÍTICA, ANÔMALA, QUE SE ORIGINA INDEPENDENTE DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO E INTERFERE NEGATIVAMENTE NO SEU BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio. Considerando que o processo teve início em 20 de maio do corrente ano, momento em que o Estado do Amapá conforme boletim informativo do dia apresentava 4.549 casos confirmados, 7.576 casos em análise laboratorial, 400 casos hospitalizados e 142 óbitos, informações estas que foram superadas, e em 05 de junho de 2020 somavam-se 12.327 casos confirmados, 10.146 em análise laboratorial, 323 casos hospitalizados e 260 óbitos, segundo dados da Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá e Ministério da Saúde, revelando um aumento de 170,98% no número de casos confirmados, uma queda de 19,25% no número de casos hospitalizados

e um aumento de 83,09% no número de óbitos. Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada aos fatores apresentados no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCESSO E ESCOLHA DE LICITANTE, apenso aos autos. **VALOR GLOBAL: R\$ 346.680,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).** CNPJ: 70.487.814/0001-88. CONTRATADA: **GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.**

Macapá-AP, 05 de junho de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da saúde
Decreto nº 1722/2020

HASH: 2020-0612-0003-3646

EXTRATO DE DISPENSA Nº 053/2020-CPL/SESA

Nº Processo: 300101.0005.1857.0085/2020. Objeto: Dispensa de Licitação. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E MARCAÇÃO NO PISO, a fim de atender o bloco i do hospital universitário cedido para a secretaria de saúde – SESA, para o enfrentamento ao COVID – 19, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, constituindo-se como medida imprescindível ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo SARS-COV-2 e causador da COVID-19. Total de Item Licitado: 01 (um). Quantidade: 01 (um). Fundamento Legal: Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2020 que trata da Situação de Emergência no Território do Estado do Amapá. Justificativa: O Estado do Amapá impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da pandemia supracitada, através dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376, 1.377, 1.413, 1.414 e 1.497 de março de 2020, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública; A caracterização de urgência já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; A presente contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2). **Valor Global: R\$ R\$ 73.075,28 (SETENTA E TRÊS MIL, SETENTA E CINCO REAIS E VINTE OITO CENTAVOS).** CONTRATADA: **DULCELINA C BARBOSA LTDA - EPP.** CNPJ: 34.865.808/0002-34. Atendendo ao § 2º, art. 4º da

Lei Federal nº 13.979/2020, procede-se com a publicação deste ato.

Macapá-AP, 05 de junho de 2020
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0612-0003-3639

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 – NGC/SESA PROCESSO Nº 300101.0005.1852.0079/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **GRIFORT INDUSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA; Objeto:** presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização em hotelaria hospitalar e cirúrgica, esterilização de alta complexidade em hotelaria cirúrgica. para o Centro de Atendimento Covid IV- Hospital Universitário, que, durante o período de pandemia, será centro referenciado para enfrentamento e combate ao novo coronavírus – COVID 19 , conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos. Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0005.1852.0079/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 044/2007, Decreto Estadual nº 2648/2007 e Decreto Estadual nº 5016/2011, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/08, alterado pela Portaria Normativa nº 7/2011, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 055/2020-CPL/COGEC/SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: até 90 (noventa) dias, no período de 08/06/2020 a 08/09/2020. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 300301; Fonte 215; Ação: 2658; Plano Orçamentário – PO 000829; Natureza de Despesa nº 339039 – (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). **Valor Global do Contrato: R\$ R\$ 346.680,00 (trezentos e quarenta e seis mil e seiscientos e oitenta reais).** Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE, pela contratada.

Macapá-AP, 8 de junho de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-0612-0003-362



Defensoria Pública

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-DPE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO AO AMAPÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-DPE

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, A Defensoria Publica do Estado do Amapá (ÓRGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua Eliezer Levi, 1157, Centro, Macapá-AP, CNPJ nº 11.762.144/0001-00, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, DIOGO BRITO GRUNHO, brasileiro, RG nº 328399-AP, CPF nº 788.263.652-53, residente a Avenida Procópio Rola, 1401, centro, nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.182/2016 e decreto nº 10.024/2009, em face da Licitação DPE-AP nº 08/2020, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

A presente ata tem por Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática tipo impressoras, scanners, servidor e switch, a fim de atender às necessidade da Defensoria Publica do Estado do Amapá.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ nº 65.149.197/0002-51 com sede na Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro CEP: 29.164-140 Serra/ES, telefone nº (31) 3047-4990, E-mail: leandro@repremig.com.br; leonardo@repremig.com.br, representada por seu Sócio o Senhor Leandro Figueiredo de Castro RG nº MG-11.454.362-SSP/MG, CPF nº 013.371.746-10.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta

ata, sendo o valor global de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

Empresa Adjudicatária: 4U Digital Comércio e Serviços Eireli – EPP CNPJ nº 21.982.891/0001-07 com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 672, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-000, telefone nº (61) 3226-9313, E-mail: contato@4udigital.com.br, representada por sua Diretora a Senhora Myllena Xavier RG nº 08611334-80, CPF nº 009.949-685-23.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 30.596,60 (Trinta Mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

Empresa Adjudicatária: Teczap Comércio e Distribuição LTDA CNPJ nº 08.619.872/0001-44 com sede na Av. Doutor José Gonçalves da Cunha nº679 Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP 35.490-000, telefone nº (31) 2626-0009, E-mail: saulo@teczap.com.br, representado por seu Sócio o Senhor Saulo Henrique de Faria Pereira RG nº MG-10133557, CPF nº 042.060.396-40.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 54.499,98 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos.);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Empresa Adjudicatária: 4F SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 30.357.688/0001-22 com sede no SRTVS 701, Bloco O Nº 110 Sala 257 Edifício Novo Multiempresarial – Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70340-000, telefone nº (61) 3037-2006, E-mail: licitacoes@4fti.com.br, representado por seu Sócio o Senhor Chrystian Neres Valente RG nº 2.341.762 SSP/DF, CPF nº 794.002.561-91.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 23.138,98 – (Vinte e três mil, cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

Empresa Adjudicatária: Freire Aguiar Comércio audiovisual Eireli CNPJ nº 36.064.568/0001-13 com sede no Av. dos Engenheiros, 431, sala 609, Manacás, Belo Horizonte – Minas Gerais CEP: 30.840-563, telefone nº (31) 99723-2437, E-mail: licitacao.freireaguiar@outlook.com, representado por sua Sócia a Senhora Raíla Freire Aguiar RG nº MG 17.909.727, CPF nº 115.313.116-10.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 5.780,00– (cinco mil setecentos e oitenta reais).**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado.

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

Órgão gerenciador:

Diogo Brito Grunho
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto 0388/2020

HASH: 2020-0611-0003-3607

**Prefeitura Municipal De
Tartarugalzinho****MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 008/2020-PMT. Processo nº 1386.086/2019. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO; CNPJ: 23.066.632/0001-53. **Contratada:** EQUINORTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI; CNPJ: 15.401.659/0001-27. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 028/2019 – CPL/PMT. Vigência: 24/04/2020 a 23/04/2021. **Valor Global:** R\$ 552.268,24. **Data da assinatura:** 24/04/2020.

Tartarugalzinho-AP, 08 de JUNHO de 2020.
RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

HASH: 2020-0609-0003-3502

**MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº 001/2020 – PMT

Registrador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO; **Espécie:** Atas de Registro de Preços; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA; **Licitação:** Pregão nº 028/2019; **Prazo de Vigência da Ata:** 12 (doze) meses a partir de 24/04/2020; **Data de assinatura:** 24/04/2020; **Registrados:** 15.401.659/0001/27 – EQUINORTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI; Ata nº 001/2020-PMT; por número do item, descrição do item, apresentação, quantidade, valor unitário e valor total. 1, BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COM SAPATA 31,7MM X 2M, UND, 800,00, R\$ 93,00, R\$ 74.400,00; 2, CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2, M, 4.800,00, R\$ 1,10, R\$ 5.280,00; 3, Conec cunha p/c 2 c/ 1/0 awg al, UND, 1.600,00, R\$ 9,55, R\$ 15.280,00; 4, FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M, UND, 36,00, R\$ 2,39, R\$ 86,04; 5, FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO), M, 180,00, R\$ 0,79,

R\$ 142,20; 6, LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO PAINEL LED COM POTÊNCIA ENTRE 50W E 60W, TEMPERATURA DE COR BRANCA 3000K A 5000K E COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 31,7MM À 60,3MM, UND, 800,00, R\$ 502,00, R\$ 401.600,00; 7, BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO, UND, 800,00, R\$ 9,15, R\$ 7.320,00; 8, RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE, UND, 800,00,

R\$ 15,40, R\$ 12.320,00; 9, Parafuso cabeça abaulada 16 x 70mm, UND, 1.600,00, R\$ 8,60, R\$ 13.760,00; 10, Cinta aço galvanizado 200mm, UND, 1.600,00, R\$ 13,80, R\$ 22.080,00. TOTAL GERAL: R\$ 552.268,24.

Tartarugalzinho-AP, 08 de JUNHO de 2020.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

HASH: 2020-0609-0003-3501

PUBLICIDADE

O que é o coronavírus

- ▶ Os coronavírus são uma grande família viral, conhecidos desde meados de 1960, causam infecções respiratórias em seres humanos e animais.
- ▶ A doença provocada pelo novo coronavírus chama-se COVID-19, sigla em inglês para "coronavirus disease 2019".
- ▶ Os primeiros casos foram registrados na China, no final de 2019. Há registros em outros locais do mundo, com casos de mortes.
- ▶ O óbito pode ocorrer em virtude de complicações da infecção, como por exemplo, insuficiências respiratórias. A taxa de letalidade de 2 a 3% dos casos confirmados.

Sintomas



FEBRE



TOSSE



DIFICULDADE
PARA RESPIRAR

Além desses, outros sintomas como cansaço, dores, corrimento e congestão nasal, dor de garganta e diarreia podem ocorrer.

Prevenção



LAVE AS MÃOS
COM FREQUÊNCIA



USE MÁSCARA



CUBRA O ROSTO
AO TOSSIR OU
ESPIRRAR



EVITE CONTATO
COM PESSOAS
CONTAMINADAS



Cód. verificador: 14512468. Cód. CRC: D8B62BF

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 12/06/2020 23:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

